



DECRETO N° 008/2005

Regulamenta os procedimentos fiscalizatórios da Prefeitura Municipal de Umuarama e dá outras providências.

LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o disposto no artigo 91, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal de Umuarama;

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 050/97 - Código Tributário do Município de Umuarama;

Considerando a necessidade de alteração e planejamento nos trabalhos fiscalizatórios dos agentes municipais;

Considerando finalmente, a promoção e o aprimoramento do atual sistema informatizado do Departamento de Fazenda do Município, buscando agilizar e melhorar o fluxo de informações e movimentação econômica dos contribuintes do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento fiscalizatório se dará a partir da autorização expressa do Assessor da Secretaria de Fazenda do Município.

Parágrafo Primeiro. A autorização se dará expressamente, através de Ordem de Serviço, conforme anexo I, expedida pelo Assessor da Secretaria de Fazenda do Município.

Parágrafo Segundo. O agente, no ato fiscalizatório, apresentará sua identificação profissional, bem como a Ordem de Serviço.

Art. 2º. A situação cadastral dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em atividades no Município de Umuarama se dará através de verificação no local, pelo agente fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



Art. 3º. Objetivando a celeridade e otimização dos processos fiscalizatórios, a Prefeitura Municipal de Umuarama, através de sua Secretaria de Fazenda, poderá firmar convênios e/ou contratos com o Sindicato dos Contabilistas de Umuarama, Junta Comercial do Estado do Paraná e Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas estabelecidas no neste município.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Fazenda de Umuarama poderão, no que couber, e, em especial nos processos que envolverem programas de vigilância sanitária, integrar suas ações visando um melhor aproveitamento e celeridade dos processos.

Art. 5º. O procedimento fiscalizatório poderá ser revisado pelo Assessor da Secretaria de Fazenda do Município.

Parágrafo Único. Caso ocorram procedimentos fiscalizatórios sem a observância do artigo 1º deste decreto, os mesmos serão revisados pelo Assessor da Secretaria de Fazenda do Município e o agente fiscal terá sua conduta enquadrada na Lei Complementar 018/92 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores.

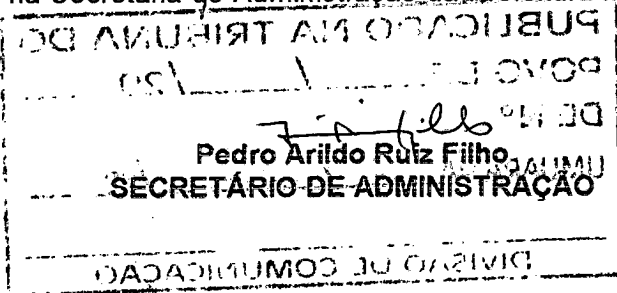
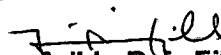
Art. 6º. O Assessor da Secretaria de Fazenda do Município, ao expedir a Ordem de Serviço fará comunicação interna solicitando a liberação do veículo a que fim se destina.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 26 de janeiro de 2.005 – L ANO DE EMANCIPAÇÃO.


Luiz Renato Ribeiro de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Umuarama, na data supra.


PÚBLICA NA TRIBUNA DO
POVO DE UMUARAMA
DE 1955

Pedro Arildo Ruiz Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE COMUNICAÇÃO


Paulo Roberto P. Pereira
Secretário de Governo e Coord. Política
CPF 252.649.458-57
RG 29.602.062-X



Revogado Conforme
Decreto nº 085 / 2005
[Signature]
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 01 / 02 / 2005
DE Nº 8989
UMUARAMA, 01 / 02 / 2005
William Zanetti
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]

